

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



IMPrensa Oficial – Publicação Diária

Jornalista Responsável: Sílvia RoordaMTb 5973-PR

**ATOS DO EXECUTIVO****LEI Nº. 2.511, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

*Autoriza o Executivo a conceder reajuste salarial a servidores ativos e inativos, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 7,00% (sete por cento) os vencimentos, proventos e pensões pagos a servidores públicos municipais ativos e inativos, calculados sobre os níveis salariais vigentes no mês de março de 2014.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes do cargo de educador infantil, sujeitos ao reajuste pelo piso nacional, já concedido por força do Decreto nº. 300/2014, não terão direito ao reajuste.

**Art. 2º** – O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade, fica reajustado com o mesmo índice, passando a ser de:

**I** - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o segurado com remuneração total igual ou inferior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

**II** - R\$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para os demais segurados com renda mensal total superior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e igual ou inferior a R\$1.025,81 (um mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

**Art. 3º** – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente, fazendo o Executivo constar nas propostas orçamentárias futuras, se necessário, as verbas complementares.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março do fluente ano (2014).

Palácio do Diamante, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (24/04/2014).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

Prefeita Municipal

**LEI Nº. 2.512, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenções sociais em favor das entidades que especifica e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades abaixo nominadas, nos montantes adiante especificados e em conformidade com (art. 260, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente), como forma de auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2014:

**Ano II – Edição nº 040** - Tibagi, 25 de abril de 2014.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE  
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

*Página 2 de 7*

Entidade	Valor anual – R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	58.671,52
Associação Nossa Senhora de Lourdes – LAR DE NAZARÉ	57.446,75
<b>TOTAL .....</b>	<b>116.118,27</b>

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionada ao cumprimento, pelas entidades, das exigências contidas na Resolução n. 28/2011 e Instrução Normativa n. 61/2011 do Tribunal Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global da subvenção social a ser atribuída a cada uma das entidades mencionadas nesta lei será repassada integralmente em uma única parcela diretamente às entidades favorecidas.

§ 3º. O recebimento das subvenções fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, nas seguintes hipóteses:

I – não aplicação nas suas atividades-fins, constatada pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – paralisação das atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício;

III – inobservância às normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;

IV – ausência de prestação de contas especial, quando solicitadas pelo Município;

V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2014, na seguinte dotação orçamentária:

- 13.02.08.242.0801.2051 – 335043990200

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (24/04/2014).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

Prefeita Municipal

**LEI Nº. 2.513, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-088	Encargos Gerais do Município	
UNIDADE-001	Encargos Gerais do Município	
28.486.28010-003	Encargos com Pagamento de Precatórios Judiciais	
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	
0.0.0.000.000	Recursos Ordinarios (LIVRE)	1.500.00,00

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO-006	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
04.122.04011-003	Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
0.0.0.000.000	Recursos Ordinarios (LIVRE)	

ORGÃO-006	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
04.122.04012-012	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	500.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
0.0.0.000.000	Recursos Ordinarios (LIVRE)	
ORGÃO-008	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE-002	Gerencia de Urbanismo	
04.122.04011-044	Descanse em Paz	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	100.000,00
0.0.0.000.000	Recursos Ordinarios (LIVRE)	

ORGÃO-008	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE-002	Gerencia de Urbanismo	
15.451.15011-023	Conservando a História	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
0.0.0.000.000	Recursos Ordinarios (LIVRE)	

ORGÃO-008	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE-003	Gerencia de Serviços Públicos	
15.452.15012-030	Atividades de Manutenção da Secretaria de Obras	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	200.000,00
0.0.0.000.000	Recursos Ordinarios (LIVRE)	

ORGÃO-012	Secretaria Municipal de Turismo	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
23.695.22012-048	Atividades da Secretaria Municipal de Turismo	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
0.0.0.000.000	Recursos Ordinarios (LIVRE)	

ORGÃO-015	Secretaria Municipal de Transportes	
UNIDADE-001	Gerencia Administrativa	
26.782.26012-064	Atividades da Secretaria Municipal de Transportes	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100.000,00
0.0.0.000.000	Recursos Ordinarios (LIVRE)	

**Ano II – Edição nº 040** - Tibagi, 25 de abril de 2014.  
 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE  
 O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (24/04/2014).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

Prefeita Municipal

**LEI Nº. 2.514, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Financeiro no quadro de pessoal efetivo do Poder Legislativo Municipal, constante da Lei 2.384/2011, na forma que especifica e estabelece outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Assistente Financeiro, Nível 08 da Tabela de Remuneração dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Tibagi, cujo emprego público doravante passará a constar no Anexo I da Lei 2.384/2011.

**Parágrafo 1º** - As atribuições do cargo de Assistente Financeiro compreendem as seguintes:

- a) Elaborar todas as rotinas relativas às contas a pagar e transferências financeiras;
- b) Efetuar a conciliação bancária diária;
- c) Promover o controle de adiantamentos e investimentos;
- d) Realizar o controle e acompanhamento de certidões negativas dos fornecedores;
- e) Confidencialidade de dados e informações;
- f) Backup diário de dados do seu setor;
- g) Fornecer à contabilidade dados e documentos necessários;
- h) Executar o controle e circulação de correspondências e documentos em geral;
- i) Promover os processos de pagamentos, examinando a exatidão dos documentos, tomando as providências cabíveis quando da verificação de irregularidades;
- j) Emissão de relatórios, lançamentos de cheques e pagamento de salários, fornecedores, títulos e guias;
- k) Conferência de todos os pagamentos realizados, organizando e arquivando os comprovantes para encaminhamento ao Setor Contábil;
- l) Executar as atividades relativas à Tesouraria da Câmara Municipal.

**Parágrafo 2º** - O requisito de formação escolar exigida para o provimento do cargo criado por meio do "caput" deste artigo é o 2º Grau Completo, e a carga horária semanal é de 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (24/04/2014).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

Prefeita Municipal

**Ano II – Edição nº 040** - Tibagi, 25 de abril de 2014.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**LEI Nº. 2.515, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a vacinação anual gratuita contra a gripe a ser aplicada nos profissionais de educação, bem como aos vigilantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Tibagi.

**Autores : Helynez Izabel Taques Santos Ribas**

**José nicilau Carvalho**

**Adriano Lopes**

**Vilson de Lima**

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o direito a vacinação anual gratuita contra a gripe para todos os profissionais da área de educação, bem como aos vigilantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Tibagi.

**Parágrafo 1º** - A fim de dar cumprimento ao disposto no "caput", a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela inclusão dos profissionais da educação e do quadro de vigilantes dentro do rol dos grupos prioritários para o recebimento da vacinação anual contra a gripe.

**Art. 2º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde implementar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Administração o planejamento das ações objetivando a vacinação de todos os profissionais de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo por meio de decreto deverá regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (24/04/2014).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014**

**EMPRESA:** Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA.

**CNPJ:** 11.340.009/0001-68.

**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria em investimentos de aplicações financeiras.

**VALOR:** valor anual de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago em **8 parcelas mensais de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)**.

**BASE LEGAL:** Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A lei autoriza a contratação através de dispensa de licitação para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da lei 8.666/93 (ou seja, R\$ 80.000,00).

**JUSTIFICATIVA:**

O RPPS municipal possui gestão de seus recursos por meio de Instituições Financeiras com capital público devidamente credenciadas pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, com aplicação destes recursos de acordo com as limitações e condições impostas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922/2010 em segmentos de aplicação de renda fixa (atualmente).

**Ano II – Edição nº 040** - Tibagi, 25 de abril de 2014.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*

*O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

*Página 6 de 7*

Ocorre que os planos de investimentos de praticamente todos os RPPS(s) têm sofrido grandes alterações e proporcionado rendimentos negativos nos últimos meses.

Dessa forma, há a imprescindível necessidade de se buscar meios que garantam os adequados investimentos pelo RPPS nestes cenários financeiros oscilantes mencionados, **visando a proteção do patrimônio público**, por meio de assessoria especializada para as aplicações financeiras do TIBAGI PREV, com o menor custo dentre empresas especializadas neste ramo financeiro, com a qualificação técnica exímia para analisar e emitir pareceres sobre a situação financeira no contexto geral e sobre as oportunidades das aplicações financeiras específicas e oportunas para o TIBAGI PREV.

**DETERMINAÇÃO:**

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação e futura e eventual contratação. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 25 de janeiro de 2014.

**JOVANIR ANTONIO LOPES**  
DIRETOR PRESIDENTE

**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA